



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.234/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre novas regras de reabertura, e confere outras providências no Município de Caldas Novas/GO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda,

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no Município de Caldas Novas todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COV-2 achatada em nosso Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se retomar as atividades econômicas em nosso Município, de forma gradual e extremamente responsável;

CONSIDERANDO a delegação das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas Municipais, amparadas pelas autoridades estaduais, para fazer recomendações, restrições de fluxos, acessos de pessoas e produtos;

CONSIDERANDO o protocolo para retomada de atividades turísticas expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO as orientações gerais e fundamentais para prevenção e combate ao coronavírus de forma segura;

CONSIDERANDO que algumas atividades se encontram há meses fechadas ou com restrições de funcionamento;

CONSIDERANDO o dever do cumprimento dos princípios que regem a administração pública, como a razoabilidade, da eficiência, da moralidade, da finalidade, do interesse público, entre outros;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO a primazia do interesse público, no qual os anseios da sociedade devem ser atendidos pela Administração Pública, obrigando-a a realizar ações que tragam benefícios para a sociedade;

CONSIDERANDO que o Estado tem papel relevante nisto, uma vez que foi criado para garantir uma organização e cumprir os interesses gerais da sociedade com o bem-estar da coletividade. A prioridade da esfera do público sobre o privado levou a Supremacia do Interesse Público, e assim algumas funções do Estado necessitaram ser ampliadas;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura da economia no âmbito do município, garantindo a saúde pública, principalmente na prevenção ao contágio pelo SARS-COV-2, motivo pelo qual a previsão de reabertura de forma gradativa, com prioridade às empresas de caráter econômico, com geração de empregos e que já possuam estrutura suficiente para atender todas as determinações dos órgãos técnicos;

CONSIDERANDO que o município possui como base econômica o turismo, e que os condo-hotéis, flats e apart-hotéis são empreendimentos hoteleiros com unidades autônomas que possuem escritura definitiva, administradas por uma operadora hoteleira, com áreas de uso comum, pertencentes a diversos proprietários;

CONSIDERANDO que os Condo-hotéis devem seguir as mesmas regras de funcionamento dos hotéis;

CONSIDERANDO que é dever do administrador dos Condo-hotéis, Flats e Apart-hotéis, encaminhar a documentação solicitada pela Vigilância Sanitária para liberação de funcionamento, em razão da pandemia;

CONSIDERANDO que as informações prévias de aluguéis no *pool* e particulares é obrigação do administrador dos Condo-hotéis, Flats e Apart-hotéis, para que o Departamento de Fiscalização possa averiguar o atendimento das exigências no percentual de utilização descritos neste Decreto;

CONSIDERANDO ainda que o percentual estabelecido para utilização de áreas comuns decorre de exigência contida nas Normas Sanitárias, para prevenção e segurança dos frequentadores e colaboradores do local;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

CONSIDERANDO o protocolo para retomada de atividades turísticas expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

CONSIDERANDO as orientações gerais e fundamentais para prevenção e combate ao coronavírus de forma segura, como:

- Distanciamento pessoal;
- Utilização de álcool gel a 70%;
- Higienização de ambientes;
- Comunicação, treinamento e monitoramento;
- Utilização de máscara de proteção individual.

CONSIDERANDO por fim, a responsabilidade pela vida e saúde pública, bem como a sustentabilidade financeira, e, ainda, o compromisso de toda a comunidade para o enfrentamento à disseminação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º Considera-se para fins deste Decreto:

Condo-hotel / flats e apart-hotel são empreendimentos hoteleiros com unidades autônomas que possuem escritura definitiva, administradas por uma operadora hoteleira, com áreas de uso comum, pertencentes a diversos proprietários.

Art. 2º Altera o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.212/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Fica autorizada a partir do dia **01/08/2020**, a reabertura de condo-hotéis, flats e apart-hotéis, desde que adotadas as Normas Sanitárias para o enfrentamento do COVID-19, obedecendo rigorosamente ao Protocolo para retomada de atividades turísticas, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas, que é parte integrante deste Decreto.

§ 1º Para atender o *caput* deste artigo, fica autorizada a utilização de 50% (cinquenta por cento) do *pool*, não havendo restrição para utilização dos proprietários.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

- I) É considerada como uso do proprietário o *check in* realizado em nome próprio ou de parente em 1º grau.

§ 2º Os proprietários de *flats* ou *aparts* que se encontram dentro das unidades condo-hoteleiras que não se enquadram no *pool*, poderão locar seu imóvel, desde que obedeçam rigorosamente às exigências sanitárias e epidemiológicas, e a expedição do alvará COVID-19, junto a Vigilância Sanitária.

§ 3º A utilização das áreas comuns dos condo-hotéis deverá respeitar, criteriosamente, ao limite de 50% (cinquenta por cento) da respectiva área.

§ 4º As áreas de alimentação e/ou restaurantes instalados dentro das unidades condo-hoteleiras, deverão obedecer às regras descritas nas Normas Técnicas 014/2020 e 015/2020.

§ 5º Fica autorizada a utilização das piscinas e parques aquáticos, respeitando todas as normas contidas no Protocolo para retomada de atividades turísticas do Município de Caldas Novas/GO.

§ 6º Para a reabertura prevista no *caput* deste artigo, deverá o gestor do condo-hotel, flat e apart-hotel encaminhar documento escrito informando a capacidade física das áreas comuns e da utilização de piscinas e parques aquáticos, para a definição dos percentuais previstos neste artigo, bem como para a consequente emissão do Termo de Compromisso (Alvará COVID) junto a Vigilância Sanitária.

Art. 3º Fica autorizado a partir de **24/07/2020**, o funcionamento das atividades hoteleiras e parques aquáticos, respeitando o limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade de unidades de hospedagem.

Art. 4º Fica autorizada a partir de **01/08/2020** a reabertura das escolas de música e escolas de línguas, respeitando todas as exigências de prevenção constantes nas normas técnicas, especialmente a aferição de temperatura, utilização de máscara, álcool gel e distanciamento mínimo de 2m (dois metros).



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de instrumento de sopro, em decorrência do risco de contaminação pelo vírus SARS-COV-2.

Art. 5º Ficam revogados, o Parágrafo único do art. 2º e o art. 4º do Decreto nº 1.186/2020, ficando autorizado o funcionamento do comércio local em conformidade com os horários estabelecidos no art. 1º do Decreto nº 1.186/2020.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres às quartas e domingos.

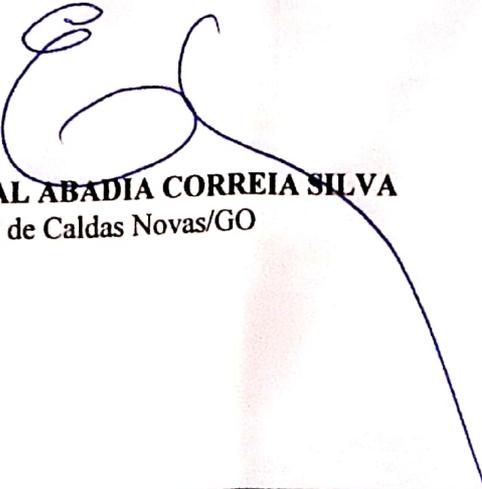
Art. 7º Fica autorizado o funcionamento da feira do luar, todos os dias da semana, até as 22h (vinte e duas horas).

Art. 8º As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Decreto, nas Notas Técnicas, Protocolo expedido pela Vigilância Sanitária e Termos de Compromisso para emissão do Alvará COVID.

Art. 9º Em caso de descumprimento ou a não observância do presente Decreto, sujeitará o infrator nas penas estabelecidas pelo Código Penal Brasileiro, especialmente naquelas previstas no Capítulo – “Dos crimes contra a saúde pública”, bem como às penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária do Município de Caldas Novas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS/GO, aos vinte e três dias de julho de 2020.


EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
Prefeito de Caldas Novas/GO